



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano XXII • Nº 5006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 30
Portarias	31 a 60



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 833/2026

Institui o Sistema Municipal de Educação de Guaratinga (SMEG); altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; fixa normas para o regime de colaboração entre os entes federados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Sistema Municipal de Educação de Guaratinga (SMEG), altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e fixa normas para o regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação de Guaratinga (SMEG) consiste no conjunto de relações que promovem a articulação das instituições, dos órgãos e das ações educacionais sob responsabilidade do Município e a integração de suas políticas educacionais às da União e do Estado da Bahia, em regime de colaboração, de acordo com as normas de cooperação entre os entes federados, o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME), esta Lei e as demais normas da legislação educacional, respeitada a organização federativa da educação nacional e a autonomia do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação: o processo de formação humana que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II – ensino: a educação escolar, desenvolvida de forma sistemática e intencional em instituições próprias, nos termos da legislação vigente;

III – rede municipal de ensino: o conjunto das unidades escolares mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, integrantes do SMEG, excluídas as instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



Dos Princípios

Art. 3º São princípios do SMEG:

- I** – a autonomia do Município e sua interdependência com a União, o Estado da Bahia e os demais Municípios;
- II** – a observância da organização federativa da educação escolar brasileira, no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE);
- III** – a garantia e a inalienabilidade do direito subjetivo à educação em todas as etapas e modalidades de ensino sob responsabilidade do Município;
- IV** – a justiça e a igualdade na promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;
- V** – o reconhecimento das identidades e das especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas das populações do campo, dos povos indígenas e quilombolas e das demais comunidades tradicionais do território municipal;
- VI** – a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação municipal;
- VII** – a pactuação com os demais entes federados para o planejamento e o desenvolvimento das políticas, dos programas e das ações educacionais, fundamentada na equidade em suas definições, no uso de dados educacionais e na alocação de recursos públicos;
- VIII** – a articulação colaborativa e integrada da execução das políticas educacionais do Município com as da União e do Estado da Bahia, inclusive mediante ações de assistência técnica e financeira;
- IX** – a garantia a todos os estudantes de atendimento educacional adequado, inclusive e, quando necessário, especializado;
- X** – a valorização e o desenvolvimento permanente dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- XI** – o direito ao acesso à informação, à transparência e ao acompanhamento e controle social das políticas, dos programas e das ações educacionais do Município;
- XII** – a integração do Município à Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde), de modo a promover a interoperabilidade, o compartilhamento, a qualidade e a segurança dos dados educacionais das unidades escolares e do Sistema Municipal de Educação, assegurada a proteção dos dados pessoais de alunos, de professores e de gestores, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do SMEG:

- I** – promover o regime de colaboração com a União, o Estado da Bahia e os demais Municípios no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia do Município e a interdependência dos sistemas de ensino;
- II** – promover o planejamento articulado das políticas educacionais do Município com as dos demais entes federados, por meio do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação, bem como do plano plurianual e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;
- III** – promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo das etapas da educação básica, como responsabilidade compartilhada com a União e o Estado da Bahia;
- IV** – definir as prioridades das políticas educacionais do Município e assegurar o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação dos recursos públicos destinados à educação, de modo a promover a equidade no investimento por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino, inclusive das escolas do campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



- V –** assegurar, na oferta educacional do Município, a observância dos padrões nacionais de qualidade da educação básica pactuados no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE);
- VI –** fomentar a cooperação com o Estado da Bahia e com os demais Municípios para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;
- VII –** promover a harmonização das normas educacionais do Sistema Municipal de Educação com as dos sistemas de ensino federal e estadual;
- VIII –** promover, em articulação com os demais entes federados, o monitoramento e a avaliação dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação no Município;
- IX –** acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município disponibilizará à União e ao Estado da Bahia os dados e as informações de seus estabelecimentos e órgãos educacionais necessários ao planejamento e à pactuação entre os entes federados, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Município, no âmbito do SMEG:

- I –** coordenar, regular, avaliar e supervisionar todo o seu sistema, cabendo-lhe, em especial:
 - a) baixar normas complementares;
 - b) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que o integram;
- II –** organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais que compõem o Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado da Bahia;
- III –** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, nas zonas urbana e rural, na proporção da distribuição populacional, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV –** exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- V –** organizar e dimensionar a demanda local, com apoio do Estado da Bahia, como forma de subsidiar o planejamento regional da oferta de educação escolar pública;
- VI –** pactuar com o Estado da Bahia a oferta da educação escolar pública obrigatória no território municipal;
- VII –** articular o planejamento e o funcionamento do sistema municipal com o sistema estadual de educação, de modo a assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes ao longo das etapas da educação básica;
- VIII –** integrar, no território municipal, a oferta de educação escolar pública aos programas suplementares de material didático escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde, assumindo o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitido aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;
- IX –** instituir Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.394, de 1996, e da legislação municipal;
- X –** monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Educação, a partir de metodologia compatível com a de monitoramento do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;
- XI –** assegurar a integração de seu sistema próprio de avaliação da educação básica, quando houver, com os sistemas estadual e nacional de avaliação da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



XII – cooperar com a União no fornecimento tempestivo, regular e padronizado de dados educacionais do Sistema Municipal de Educação, por meio do compartilhamento desses dados em plataforma nacional, no âmbito da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde).

Parágrafo único. O Município poderá constituir ou integrar formas associativas para a implementação de programas e de ações educacionais, como consórcios públicos ou outras formas previstas em lei, com vistas ao planejamento, à execução e ao financiamento comuns dos serviços dessa área, observadas as necessidades, as especificidades e as identidades educacionais, sociais, econômicas e culturais dos envolvidos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGA

Seção I Dos órgãos

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Educação de Guaratinga – SMEG, na qualidade de órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Educação – SME, organizada pela Lei Municipal nº 478/2005, e alterações posteriores, e por esta Lei;
- II** – Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 562/2010;
- III** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 752/2021;
- IV** – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 333/1997;
- V** – Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação – CDFME, instituído pela Lei Municipal nº 725/2018;
- VI** – Fórum Municipal de Educação de Guaratinga – FMEG, instituído pela Lei Municipal nº 759/2021;
- VII** – Fórum Municipal de Gestores Escolares – FMGE;
- VIII** – Fórum dos Conselhos Escolares – FCE;
- IX** – Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 583/2011.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos I a VI reger-se-ão pela legislação específica que os instituiu, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito do SMEG, o Fórum Municipal de Gestores Escolares – FMGE e o Fórum dos Conselhos Escolares – FCE, cuja composição, competências e funcionamento são disciplinados nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal assegurará e incentivará a organização de grêmios estudantis nas unidades escolares da rede municipal de ensino, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Seção II Das Instituições Educacionais

Art. 8º Integram, ainda, o SMEG as seguintes instituições educacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



- I – os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal;
- II – as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições de educação infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, qualquer que seja a sua categoria administrativa, nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 9º As instituições educacionais integrantes do SMEG classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III – comunitárias, na forma da lei.

Parágrafo único. As instituições de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo podem qualificar-se como confessionais, desde que atendam a orientação confessional e ideologia específicas, bem como ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

Seção III **Das ações educacionais**

Art. 10. As ações educacionais desenvolvidas no âmbito do SMEG compreendem:

- I – alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, em articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
- II – expansão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social;
- III – ampliação progressiva da jornada escolar, com vistas à oferta de educação em tempo integral, nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- IV – educação do campo, com proposta pedagógica, calendário e organização escolar adequados às especificidades das comunidades rurais do Município, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V – educação escolar quilombola e indígena, quando houver demanda no território municipal, respeitadas as especificidades de cada comunidade;
- VI – educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- VII – educação de jovens e adultos, integrada, sempre que possível, à qualificação profissional;
- VIII – busca ativa escolar e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em articulação com o Conselho Tutelar e com as áreas de assistência social e de saúde;
- IX – correção do fluxo escolar e recomposição das aprendizagens;
- X – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- XI – educação para as relações étnico-raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
- XII – educação ambiental;
- XIII – educação digital e uso pedagógico de tecnologias da informação e comunicação;
- XIV – promoção da saúde, da convivência escolar e da cultura de paz, com prevenção de toda forma de violência e de intimidação sistemática (bullying) no ambiente escolar;
- XV – qualificação da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares, com garantia de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



- XVI** – fortalecimento da gestão democrática, por meio dos Conselhos Escolares e de processos de seleção de gestores escolares que combinem critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar;
- XVII** – avaliação da aprendizagem e uso de seus resultados no planejamento pedagógico das unidades escolares.

Parágrafo único. As ações educacionais previstas neste artigo serão planejadas com metas, prazos e indicadores de resultado, monitoradas pela SME e acompanhadas pelo CME e pelo FMEG, com ampla divulgação de seus resultados em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGA

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Poder Público Municipal que exerce as atribuições executivas e administrativas em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I – formular e propor a política de educação do Município, em cooperação com os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social nas etapas e modalidades de ensino;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições públicas do Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado da Bahia;

III – garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, inclusive para as pessoas com deficiência;

IV – assegurar aos alunos residentes na zona rural a gratuidade e a obrigatoriedade do transporte escolar;

V – promover estudos, pesquisas, formação continuada e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de ensino e adequar o processo ensino-aprendizagem à realidade social e local, inclusive mediante a formação continuada em serviço dos professores e demais profissionais da educação;

VI – fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo a definição do calendário escolar, mediante proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

VII – elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as portarias, resoluções e demais normas em vigor;

VIII – desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos públicos de ensino, acompanhando e avaliando o seu funcionamento no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

IX – acompanhar e avaliar o desempenho das instituições educativas e dos profissionais da educação, com base em padrões de qualidade definidos em lei, reconhecendo e valorizando escolas e profissionais pelo desempenho obtido, segundo critérios estabelecidos em norma própria;

X – garantir a oferta, o acesso, a permanência e a continuidade do ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de forma gratuita e obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, garantido padrão de qualidade;

XI – proporcionar o ensino nos turnos diurno e noturno, adequado às condições do educando;

XII – organizar os serviços de merenda escolar, transporte escolar e outros destinados ao educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



XIII – promover, em parceria com outras secretarias, campanhas, projetos e programas de educação para o trânsito (art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro), de educação ambiental e sanitária, bem como programas de higiene e de primeiros socorros;

XIV – elaborar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, por meio de comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;

XV – garantir a aplicação dos recursos constitucionais destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

XVI – definir e efetivar padrões de formação, qualificação e remuneração para os profissionais do sistema público municipal de educação, mediante a implementação de planos de cargos, carreira e remuneração;

XVII – exercer ação redistributiva em relação às instituições educativas;

XVIII – garantir suporte financeiro e logístico para o funcionamento e as ações a serem executadas pelos órgãos colegiados;

XIX – elaborar e publicar no Diário Oficial do Município as portarias referentes aos seus atos administrativos;

XX – executar outras competências correlatas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação terá a estrutura organizacional definida neste artigo, observadas as disposições da legislação municipal que disciplina a organização administrativa, os cargos e as funções públicas.

§ 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação compreenderá as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Educação (GSME);

II – Assessoria Administrativa (AA), integrada por:

- a) Divisão de Recursos Humanos da Educação (DRHE);
- b) Divisão de Recepção e Protocolo (DRP);
- c) Divisão de Controle de Material e Patrimônio da Educação (DCMPE);
- d) Divisão de Comunicação e Marketing da Educação (DCME);
- e) Setor de Estatística e Censo Escolar (SECE);

III – Assessoria Técnico-Administrativa de Assuntos Jurídico-Educacionais (ATAJE), integrada pela:

- a) Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados da Educação (SEOCE);

IV – Assessoria para Assuntos Pedagógicos (AAP), integrada por:

- a) Supervisão da Educação Infantil (SEI);
- b) Supervisão do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (SEF-AI);
- c) Supervisão do Ensino Fundamental – Anos Finais (SEF-AF);
- d) Supervisão da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos (SECEJA);
- e) Supervisão da Educação Especial (SEE);

V – Departamento de Gestão de Programas e Projetos Educacionais (DGPPE), integrado por:

- a) Coordenação de Programas Educacionais (CPE);
- b) Coordenação de Projetos Especiais da Educação (CPEE);
- c) Divisão de Prestação de Contas da Educação (DPCE);

VI – Departamento de Transporte Escolar (DTE), integrado por:

- a) Coordenação do Transporte Escolar (CTE);
- b) Setor de Fiscalização do Transporte Escolar (SFTE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



VII – Departamento de Alimentação Escolar (DAE), integrado por:

- a) Coordenação da Alimentação Escolar (CORAE);
- b) Setor Operacional da Alimentação Escolar (SOAE);

VIII – Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar (DIME);

IX – Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Art. 13. A Assessoria Técnico-Administrativa de Assuntos Jurídico-Educacionais, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, constitui unidade de assessoramento técnico-administrativo, de natureza preventiva, estratégica e de planejamento institucional, destinada a acompanhar a legislação educacional, antecipar demandas administrativas e propor medidas que assegurem a organização, a regularidade e a eficiência dos procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Guaratinga (SMEG).

§ 1º A atuação da Assessoria terá caráter preventivo e de planejamento, devendo priorizar a identificação antecipada de necessidades institucionais e a proposição de providências administrativas que contribuam para evitar irregularidades e assegurar o cumprimento das obrigações educacionais.

§ 2º A Assessoria atuará de forma articulada com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a autonomia dos órgãos colegiados.

§ 3º A Assessoria não exercerá atividades privativas da advocacia pública, representação judicial ou extrajudicial do Município, consultoria jurídica institucional ou emissão de pareceres jurídicos de competência da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º As questões que demandarem interpretação jurídica formal, emissão de parecer jurídico ou outras providências de competência da Procuradoria Geral do Município serão encaminhadas ao referido órgão, observados os procedimentos administrativos estabelecidos.

Art. 14. A estrutura prevista no art. 12 desta Lei tem natureza exclusivamente organizacional e não implica a criação de cargos, empregos ou funções públicas, cuja criação, transformação ou extinção dependerá de lei específica, observado o disposto no art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os limites e as competências estabelecidos em lei.

Seção II **Do Conselho Municipal de Educação**

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 562/2010, é órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento, propositivo, mobilizador, de acompanhamento, de controle social e de fiscalização, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada à educação no âmbito do SMEG, na forma da legislação educacional vigente.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no exercício das funções previstas no art. 16 desta Lei:

I – no exercício da função normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



a) baixar normas complementares para o SMEG, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, as normas gerais da União e as pactuações efetivadas no âmbito do Sistema Nacional de Educação;

b) fixar normas para a autorização de funcionamento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação das instituições de ensino integrantes do SMEG;

c) estabelecer normas complementares sobre a organização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, inclusive quanto à parte diversificada e às especificidades da Educação do Campo, da educação escolar quilombola e indígena, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Integral em Tempo Integral;

d) fixar critérios para a celebração de parcerias e para a destinação de recursos públicos a entidades educacionais sem fins lucrativos, observados o art. 213 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação aplicável;

e) zelar pela harmonização das normas do SMEG com as dos sistemas de ensino federal e estadual, em articulação com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação da Bahia;

II – no exercício da função deliberativa:

a) autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino integrantes do SMEG, bem como renovar, suspender ou cassar os respectivos atos, na forma de suas normas;

b) aprovar as propostas pedagógicas e os regimentos escolares das instituições de ensino integrantes do SMEG;

c) aprovar a indicação de criação de unidades escolares públicas, nos termos do art. 59 desta Lei;

d) aprovar a proposta de calendário escolar da rede municipal de ensino, nos termos do inciso VI do art. 11 desta Lei;

e) deliberar sobre a regularização das unidades escolares em funcionamento sem o correspondente ato de criação e autorização;

f) aprovar o seu Regimento Interno;

III – no exercício da função consultiva e de assessoramento:

a) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal, pelas instituições de ensino e pela comunidade;

b) assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, na revisão e na avaliação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, respeitada a autonomia do Município;

c) analisar estudos e planos sobre a distribuição territorial das unidades da rede municipal de ensino, considerada a demanda escolar local;

d) manifestar-se previamente sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

e) opinar sobre a celebração de convênios e outros instrumentos de cooperação entre o Município e o Estado da Bahia que envolvam a cessão de pessoal ou a oferta educacional no território municipal;

IV – no exercício da função propositiva:

a) propor programas, projetos e ações de expansão e aperfeiçoamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos sob responsabilidade do Município;

b) sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo, durante a elaboração e a tramitação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, medidas que assegurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e a compatibilidade das dotações com as metas do Plano Municipal de Educação;

c) propor medidas de enfrentamento da infrequência, do abandono, da evasão e do baixo rendimento escolar;

d) propor políticas de assistência ao estudante e de integração da oferta educacional aos programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

e) propor programas de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação;

V – no exercício da função mobilizadora:

a) estimular a participação da comunidade no planejamento, na execução e na avaliação das políticas educacionais do Município;

b) incentivar a organização e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, dos grêmios estudantis e das associações de pais e mestres;

c) colaborar com o Poder Público na chamada pública anual para matrícula e no recenseamento da população em idade escolar, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

d) colaborar com campanhas e ações de busca ativa escolar e de incentivo à frequência dos estudantes;

e) articular-se com os órgãos e entidades educacionais das esferas federal e estadual, com os conselhos de educação e com outras instituições públicas e privadas que atuem no Município, com vistas à melhoria da oferta educacional;

VI – no exercício da função de acompanhamento:

a) acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, emitindo parecer sobre os relatórios periódicos de monitoramento;

b) acompanhar o atendimento da demanda escolar em relação à população em idade escolar, inclusive quanto à oferta de vagas em creches e pré-escolas;

c) acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do currículo da rede municipal de ensino;

d) acompanhar os resultados das avaliações educacionais nacionais, estaduais e municipais e recomendar diretrizes para a expansão e o aperfeiçoamento do ensino ministrado pela rede municipal;

VII – no exercício da função de controle social e fiscalização:

a) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observado o disposto no § 2º deste artigo;

b) fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas educacionais pelas instituições integrantes do SMEG;

c) propor ao Chefe do Poder Executivo a suspensão ou a rescisão de parcerias e repasses a entidades que descumprirem os compromissos assumidos;

d) representar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sobre as irregularidades constatadas.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo de outras atribuídas ao Conselho pela legislação federal, estadual ou municipal, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º A função de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo será exercida sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, notadamente da Câmara Municipal e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e das atribuições do CACS-FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º O exercício das funções previstas neste artigo não compreende a prática de atos de gestão administrativa, financeira ou de pessoal, que permanecem sob competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As decisões do CME serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres e indicações, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. As resoluções de caráter normativo serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e publicadas no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao seu funcionamento e ao exercício de suas funções, compreendendo espaço físico adequado, pessoal, suporte administrativo, assessoria jurídica e apoio técnico e financeiro.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação assegurará ao CME o apoio da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados da Educação (SEOCÉ) e colocará à sua disposição servidores, preferencialmente do quadro efetivo, para o exercício das funções de assessoria técnica, assessoria jurídica e apoio administrativo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação organiza-se em Conselho Pleno e em câmaras permanentes, podendo constituir comissões temporárias para o estudo de matérias específicas.

§ 1º São câmaras permanentes do CME:

I – Câmara de Educação Infantil, à qual compete apreciar as matérias relativas à primeira etapa da Educação Básica, inclusive as referentes à autorização de funcionamento, ao credenciamento, às propostas pedagógicas e aos regimentos escolares das instituições públicas e privadas de Educação Infantil integrantes do SMEG;

II – Câmara de Ensino Fundamental e Modalidades, à qual compete apreciar as matérias relativas ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial, à Educação do Campo, à educação escolar quilombola e indígena e à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive as referentes à autorização de funcionamento, às propostas pedagógicas e aos regimentos escolares das respectivas unidades;

III – Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Avaliação, à qual compete examinar as propostas de normas complementares do SMEG, zelar pela compatibilidade dos atos do Conselho com a legislação educacional, acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e os resultados das avaliações educacionais e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observado o disposto no § 2º do art. 17 desta Lei.

§ 2º Cada câmara será composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares, designados pelo Conselho Pleno, que elegerão, entre si, o respectivo presidente.

§ 3º As câmaras manifestar-se-ão por meio de pareceres, submetidos à deliberação do Conselho Pleno, ao qual compete privativamente aprovar as resoluções de caráter normativo e o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



§ 4º O Regimento Interno do CME disporá sobre a composição, o funcionamento e as atribuições específicas das câmaras e das comissões, podendo atribuir às câmaras competência terminativa em matérias que não tenham caráter normativo.

Art. 21. As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão custeadas por ação orçamentária específica, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação ou do Fundo Municipal de Educação, vedada a utilização de seus recursos para finalidade diversa.

Parágrafo único. O CME elaborará e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias antes do prazo de envio da proposta orçamentária do Município à Câmara Municipal, a previsão de suas despesas para o exercício seguinte, a qual será considerada na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria.

Seção III

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

Art. 22. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), reestruturado pela Lei Municipal nº 752, de 2021, atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação federal e em lei municipal própria:

- I –** exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb no âmbito do Município;
- II –** elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal no prazo previsto na legislação federal;
- III –** supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- IV –** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e do programa federal de apoio à Educação de Jovens e Adultos, recebendo e analisando as respectivas prestações de contas e formulando pareceres conclusivos a serem encaminhados ao FNDE;
- V –** elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I –** apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando-lhe ampla transparência no sítio eletrônico oficial do Município;
- II –** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- III –** requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a licitações, empenhos, liquidações e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do Fundo, às folhas de pagamento dos profissionais da educação, aos instrumentos celebrados com instituições conveniadas e a outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV –** realizar visitas para verificar, in loco, o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados nas unidades escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar e a utilização, em benefício do sistema de ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



§ 2º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 23. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação garantir-lhe infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, bem como disponibilizar-lhe, permanentemente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos do Fundo.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 24. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº 333, de 1997, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, ao qual compete, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação federal, nas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e em lei municipal própria:

- I** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 2009;
- II** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, inclusive quanto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- III** – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV** – analisar o relatório anual de gestão e a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando, total ou parcialmente, a execução do Programa;
- V** – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive quanto ao apoio necessário ao funcionamento do Conselho;
- VI** – realizar visitas às unidades escolares e aos locais de armazenamento e preparo dos alimentos, na forma de seu Plano de Ação;
- VII** – elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente, contendo a previsão dos recursos necessários ao exercício de suas atribuições;
- VIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas do FNDE;
- IX** – atuar em cooperação com o CME, com o CACS-FUNDEB e com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando houver.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de entidade executora do PNAE:

- I** – garantir ao CAE local adequado, equipamentos, meios de transporte e os recursos humanos e financeiros previstos em seu Plano de Ação;
- II** – fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, os documentos e as informações referentes à execução do PNAE, inclusive editais, contratos, notas fiscais, cardápios e prestações de contas;
- III** – promover a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e o controle social;
- IV** – assegurar aos conselheiros que sejam servidores públicos a liberação para o exercício de suas atividades no Conselho, sem prejuízo de suas funções profissionais, de acordo com o Plano de Ação.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 26. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 725/2018, é composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II – um Coordenador Técnico em Educação;
- III – um Assessor Pedagógico.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação designará, dentre seus membros, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

§ 2º Com exceção do Presidente, os demais membros terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 5º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 6º Os trabalhos do Conselho Diretor serão secretariados por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Presidente, dentre os servidores efetivos do Magistério Público Municipal.

§ 7º A função de membro e de secretário do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III – alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII – deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Do Fórum Municipal de Educação de Guaratinga

Art. 28. O Fórum Municipal de Educação de Guaratinga (FMEG), instituído pela Lei Municipal nº 759/2021, instância colegiada de caráter permanente integrante do SMEG, tem por finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



I – discutir a política educacional do Município, formular proposições e acompanhar a execução das políticas públicas municipais de educação;

II – coordenar as Conferências Municipais de Educação e acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

III – promover o controle social e a interação entre os órgãos e as instituições do SMEG e a sociedade civil;

IV – promover a articulação com os fóruns de educação do Estado da Bahia e da União.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do FMEG.

Art. 29. Compete ao FMEG:

I – promover a discussão sobre a política educacional no território municipal;

II – planejar, coordenar e realizar as Conferências Municipais de Educação, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato conjunto deste com o Fórum, e divulgar suas deliberações;

III – zelar pela articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV – promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação da Bahia e com o Fórum Nacional de Educação, na forma do inciso V do art. 81 desta Lei;

V – participar da elaboração e da revisão do Plano Municipal de Educação e acompanhar e avaliar sua implementação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

VI – planejar e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação, abertos à comunidade;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições legislativas relativas à política municipal de educação;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento das Conferências Municipais de Educação.

Parágrafo único. O FMEG estabelecerá sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações e encaminhará anualmente à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação relatório com os resultados obtidos.

Art. 30. O FMEG será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Assessoria para Assuntos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – CACS-FUNDEB;

IX – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

X – Conselho Tutelar;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Fórum Municipal de Gestores Escolares;

XIII – Fórum dos Conselhos Escolares;

XIV – Professores da rede municipal de ensino, eleitos por seus pares;

XV – APLB-Sindicato ou outra entidade sindical representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



- XVI** – Pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;
- XVII** – Estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental;
- XVIII** – Estudantes do Ensino Médio;
- XIX** – Instituições privadas de Educação Infantil integrantes do SMEG;
- XX** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XXI** – Entidade, comissão ou fórum voltado à educação para as relações étnico-raciais ou educação escolar quilombola e indígena;
- XXII** – Instituição pública de ensino superior com atuação na região, quando houver.

§ 1º A Câmara Municipal, por meio de sua comissão competente em matéria de educação, e o Ministério Público do Estado da Bahia serão convidados permanentes do FMEG, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Sempre que necessário, em razão da especificidade dos temas debatidos, poderão ser convidados especialistas ou estudiosos para participar das atividades do Fórum, a título de consultoria.

Art. 31. Os membros do FMEG serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O FMEG será dirigido por uma Coordenação Geral, composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, cabendo a coordenação a um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, escolhido entre os servidores do quadro efetivo, e sendo o Vice-Coordenador e o Secretário eleitos por seus pares entre os membros do Fórum, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à Coordenação Geral definir e encaminhar as diretrizes dos trabalhos do Fórum e dirigir suas reuniões, assembleias, conferências e demais atividades, na forma do Regimento Interno.

§ 3º A participação no FMEG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 32. O mandato do membro do FMEG será extinto nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia formal;
- II – falecimento;
- III – perda do vínculo com a instituição ou o segmento que representa, quando esse vínculo for requisito para sua representação;
- IV – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- V – prática de ato incompatível com as atribuições de membro do Fórum, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 1º Ocorrendo vacância da representação titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§ 2º Na ausência de suplente apto a assumir a titularidade, a instituição ou entidade representada será formalmente comunicada para indicar novo representante, titular e, se necessário, suplente, observados os procedimentos de designação previstos nesta Lei.





§ 3º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição ou entidade responsável por sua indicação, com posterior designação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A substituição de membro não altera o prazo de duração do mandato em curso, salvo disposição legal em contrário.

Art. 33. O funcionamento do FMEG será disciplinado em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município, observadas as seguintes diretrizes:

I – realização de reuniões ordinárias com periodicidade mínima semestral e de reuniões extraordinárias mediante convocação do Coordenador ou requerimento da maioria absoluta de seus membros;

II – caráter público das reuniões e assembleias, facultada a participação de qualquer cidadão, com direito a voz, na forma do Regimento Interno.

Art. 34. Cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do FMEG, inclusive mediante o apoio da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados da Educação (SEOCE).

Seção VII **Do Fórum Municipal de Gestores Escolares**

Art. 35. O Fórum Municipal de Gestores Escolares (FMGE), criado pelo art. 7º desta Lei, é instância permanente de caráter consultivo, propositivo e de articulação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a promover a integração entre a gestão do Sistema Municipal de Educação e a gestão das unidades escolares, em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público.

Parágrafo único. O FMGE não substitui nem se sobrepõe às atribuições do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares e dos demais órgãos colegiados do Sistema Municipal de Educação.

Art. 36. O FMGE será composto pelos seguintes membros:

- I** – os diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino; e
- II** – os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo integram o FMGE enquanto no exercício das respectivas funções, independentemente de designação específica para o Fórum.

§ 2º O FMGE será presidido por diretor ou vice-diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino designado para a função de gestão mediante aprovação em processo seletivo, eleito pelos membros do FMGE para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Na mesma eleição, e observados os requisitos do § 2º, será eleito o vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º O mandato do presidente e do vice-presidente extingue-se automaticamente com a cessação do exercício da função de gestão na unidade escolar.

§ 5º Ocorrendo a vacância simultânea da presidência e da vice-presidência, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.





§ 6º O exercício da presidência e da vice-presidência do FMGE não configura cargo ou função pública, aplicando-se o disposto no art. 40.

Art. 37. Compete ao FMGE:

I – contribuir para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais do Município, em especial do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, assegurando a circulação de informações e a uniformidade de procedimentos administrativos e pedagógicos;

III – discutir e propor diretrizes para a elaboração, a revisão e a execução dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada etapa, modalidade e comunidade, inclusive das escolas do campo;

IV – analisar os resultados das avaliações externas e internas, os indicadores educacionais e os dados do censo escolar, propondo ações de melhoria da aprendizagem, de correção de fluxo e de combate à evasão e ao abandono escolar;

V – contribuir para a elaboração do calendário escolar e das normas de organização do trabalho escolar, sem prejuízo da competência dos órgãos normativos do Sistema Municipal de Educação;

VI – identificar necessidades de formação continuada dos gestores e dos demais profissionais da educação e propor ações formativas;

VII – fomentar o intercâmbio de experiências e a difusão de boas práticas de gestão escolar;

VIII – propor medidas para o fortalecimento da gestão democrática, dos conselhos escolares e da participação das famílias e da comunidade na vida escolar;

IX – acompanhar as demandas de infraestrutura, de materiais, de transporte e de alimentação escolar das unidades, encaminhando-as às unidades competentes da Secretaria Municipal de Educação;

X – contribuir para as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 38. O FMGE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para as ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias, com indicação da pauta.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira.

§ 3º As proposições e manifestações do FMGE serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º As manifestações do FMGE terão natureza de recomendação e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 5º As reuniões serão registradas em ata, lavrada em meio eletrônico e arquivada em repositório digital, cuja via impressa, assinada pelos membros presentes, será encadernada em livro próprio, mantido sob a guarda da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados da Educação (SEOCE).

Art. 39. O apoio administrativo e técnico ao funcionamento do FMGE será prestado pela SEOCE.

Art. 40. A participação no FMGE será considerada atividade inerente ao exercício das funções de gestão e não será remunerada a qualquer título.





Art. 41. A primeira eleição para a presidência e a vice-presidência do FMGE será convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, ocasião em que o Fórum será considerado instalado.

Art. 42. O regimento interno do FMGE será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Seção VIII **Do Fórum dos Conselhos Escolares**

Art. 43. O Fórum dos Conselhos Escolares (FCE), criado pelo art. 7º desta Lei, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e mobilizador, integrante do SMEG, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino e a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e da permanência;
- III – qualidade social da educação.

Parágrafo único. O FCE não substitui nem se sobrepõe às atribuições do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares e dos demais órgãos colegiados do Sistema Municipal de Educação, nem interfere na autonomia de cada conselho escolar.

Art. 44. O FCE será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada conselho escolar das unidades da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo conselho, entre seus membros.

§ 1º A indicação recairá, preferencialmente, sobre o presidente do conselho escolar.

§ 2º O mandato dos representantes no FCE coincidirá com o mandato no respectivo conselho escolar, extinguindo-se automaticamente com a perda da condição de conselheiro.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, até nova indicação pelo conselho escolar.

§ 4º O FCE será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Na mesma eleição, será eleito o vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 6º Ocorrendo a vacância simultânea da presidência e da vice-presidência, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

§ 7º Poderão participar das reuniões do FCE, sem direito a voto, mediante convite da presidência, representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Gestores Escolares e de outros órgãos e entidades, conforme a pauta.

Art. 45. Compete ao FCE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



I – promover a articulação, a integração e o intercâmbio de experiências entre os conselhos escolares da rede municipal de ensino;

II – propor e acompanhar ações de fortalecimento dos conselhos escolares, inclusive de formação continuada de conselheiros;

III – estimular a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade na gestão das unidades escolares;

IV – contribuir para o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação e das políticas educacionais do Município;

V – incentivar a participação dos conselhos escolares na elaboração, na revisão e no acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – orientar os conselhos escolares quanto ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados às unidades escolares, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle;

VII – sistematizar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação as demandas e propostas comuns aos conselhos escolares;

VIII – propor medidas para a criação, a recomposição e o regular funcionamento dos conselhos escolares nas unidades em que estejam inativos ou incompletos;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 46. O FCE reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para as ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias, com indicação da pauta.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira.

§ 3º As proposições e manifestações do FCE serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º As manifestações do FCE terão natureza de recomendação e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e, quando for o caso, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 5º As reuniões serão registradas em ata, lavrada em meio eletrônico e arquivada em repositório digital, cuja via impressa, assinada pelos membros presentes, será encadernada em livro próprio, mantido sob a guarda da SEOCE.

§ 6º As reuniões do FCE serão realizadas, preferencialmente, em horário e local que favoreçam a participação dos representantes dos segmentos de pais, estudantes e comunidade.

Art. 47. O apoio administrativo e técnico ao funcionamento do FCE será prestado pela SEOCE.

Art. 48. A participação no FCE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título, não configurando cargo ou função pública.

Art. 49. A primeira reunião do FCE, destinada à eleição da presidência e da vice-presidência, será convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, ocasião em que o Fórum será considerado instalado.

Art. 50. O regimento interno do FCE será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



Seção IX
Da Comissão Permanente de Acompanhamento

Art. 51. A Comissão Permanente de Acompanhamento (COPEA), instituída pelo art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 583, de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, opinativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá sua composição, competências e funcionamento regidos por esta Seção, observado o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 582 e nº 583, de 2011.

Art. 52. A COPEA será composta por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, por ela designados;
- II – 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação; e
- III – 3 (três) representantes dos profissionais do magistério público municipal, indicados pela APLB-Sindicato.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III deverão ser ocupantes de cargo efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os membros da COPEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, para complementação do mandato.

§ 4º Ocorrendo vacância de titular e suplente, o órgão ou a entidade responsável pela indicação deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

§ 5º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou que deixar de preencher os requisitos de sua indicação.

§ 6º A COPEA será presidida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e terá um vice-presidente, eleito na mesma ocasião, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 53. Compete à COPEA:

I – acompanhar, de forma permanente, a implementação do Estatuto dos Servidores do Magistério Público e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

II – emitir parecer sobre a concessão das vantagens asseguradas no Plano de Carreira e Remuneração;

III – apreciar e emitir parecer sobre os requerimentos de mudança de nível, na forma do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 583, de 2011;

IV – processar a progressão horizontal por referência, com base nos resultados da avaliação de desempenho realizada pelas Comissões de Avaliação de que tratam os arts. 23 a 29 da Lei Complementar Municipal nº 583, de 2011, e nos demais requisitos previstos no art. 22 da mesma Lei;

V – apreciar os requerimentos de remoção e de mudança de jornada de trabalho, sem prejuízo da manifestação do Conselho Municipal de Educação, quando prevista em lei;

VI – manifestar-se previamente sobre a redistribuição de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 582, de 2011;





VII – emitir parecer sobre os pedidos de licença para qualificação profissional, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 582, de 2011;

VIII – zelar pelo cumprimento do Plano Municipal de Educação, no que se refere à valorização dos profissionais do magistério;

IX – propor ao Secretário Municipal de Educação medidas de aperfeiçoamento da legislação relativa à carreira do magistério;

X – exercer outras competências que lhe forem atribuídas em lei ou delegadas em regulamento;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Os pareceres emitidos pela COPEA nas hipóteses dos incisos II a VII do caput deste artigo serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da pretensão e à regularidade do procedimento.

§ 2º Instruído com os pareceres de que trata o § 1º deste artigo, o processo será submetido à decisão administrativa do Secretário Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo, conforme a competência fixada na legislação municipal para cada matéria.

§ 3º Os pareceres da COPEA e da Procuradoria Geral do Município têm natureza opinativa e subsidiam a decisão da autoridade competente, que, se deles divergir, deverá fazê-lo de forma motivada.

Art. 54. A COPEA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 2º Os requerimentos submetidos à COPEA serão apreciados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento devidamente instruído, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 3º É vedada a participação de membro na apreciação de requerimento de seu próprio interesse.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata, lavrada em meio eletrônico e arquivada em repositório digital, cuja via impressa, assinada pelos membros presentes, será encadernada em livro próprio, mantido sob a guarda da SEOCE.

Art. 55. O apoio administrativo e técnico ao funcionamento da COPEA será prestado pela SEOCE, cabendo à unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação fornecer as informações funcionais necessárias à instrução dos requerimentos.

Art. 56. A participação na COPEA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título, não configurando cargo ou função pública.

Art. 57. Os membros da COPEA serão indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das indicações.

Parágrafo único. Os membros em exercício na data de publicação desta Lei permanecerão até a posse dos novos membros.





Seção X
Das Instituições Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 58. As instituições públicas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são as criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas nacionais e as do Sistema Municipal de Educação.

Art. 59. As instituições públicas de que trata esta Lei serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, precedida de levantamento e diagnóstico da demanda escolar local.

Parágrafo único. O ato de criação de cada unidade escolar indicará a lotação necessária ao seu funcionamento, observados os cargos e as funções criados em lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 60. As instituições de ensino de que trata esta Lei, de acordo com a etapa e a modalidade da Educação Básica que oferecem, têm as seguintes incumbências:

- I –** elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, em consonância com a legislação educacional vigente;
- II –** encaminhar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar ao Conselho Municipal de Educação, conforme as normas do Sistema;
- III –** administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV –** assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos na legislação vigente;
- V –** zelar pelo cumprimento das normas e orientações curriculares estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação e pelo Sistema Nacional de Educação;
- VI –** articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição educativa;
- VII –** participar das instâncias municipais que compõem o Sistema Municipal de Educação; e
- VIII –** zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.

Art. 61. As instituições educativas públicas pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática e descentralizada, com autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, na forma da legislação vigente.

Seção XI
Das Instituições Privadas de Educação Infantil

Art. 62. As instituições educativas privadas de Educação Infantil são as criadas e mantidas pela iniciativa privada, respeitadas as normas nacionais e as do Sistema Municipal de Educação.

Art. 63. As instituições privadas de Educação Infantil serão credenciadas e terão suas propostas pedagógicas e seus regimentos escolares apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, para fins de autorização de funcionamento, nos termos das normas do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 64. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



I – Educação Infantil:

- a) creche;
- b) pré-escola;

II – Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais;
- b) Anos Finais;

III – Modalidades:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial; e
- c) Educação do Campo.

**Seção I
Da Educação Infantil**

Art. 65. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, assegurado pela família e pelo Poder Público.

Art. 66. A Educação Infantil é oferecida:

- I – em creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade; e
- II – em pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 67. A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 68. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar à criança condições de socialização, desenvolvimento das diferentes linguagens e apropriação e produção de significados no mundo da natureza e da cultura, mediante a ampliação de suas experiências, para que aprenda e se desenvolva.

Parágrafo único. Respeitados o desenvolvimento da criança e a especificidade do trabalho pedagógico com essa faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.

**Seção II
Do Ensino Fundamental**

Art. 69. O Ensino Fundamental, organizado em anos iniciais e anos finais, é etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação vigente.

Art. 70. O Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e características dos estudantes, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, visando à aquisição de conhecimentos e habilidades e à formação de atitudes e valores; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



IV – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 71. A organização do Ensino Fundamental será definida em consonância com as diretrizes nacionais e com as normas complementares emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 72. O Sistema Municipal de Educação de Guaratinga implantará e ampliará gradativamente a oferta do Ensino Fundamental em tempo integral, de acordo com a legislação vigente, o Plano Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 73. A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, observado o âmbito de atuação prioritária do Município.

Art. 74. O Sistema Municipal de Educação assegurará gratuitamente oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho, aos jovens, adultos e idosos no Município de Guaratinga, inclusive, mediante articulação com os órgãos competentes, àqueles em situação de privação de liberdade.

Art. 75. O Sistema Municipal de Educação possibilitará o acesso e a permanência do trabalhador na instituição educativa, mediante ações integradas e complementares com outras instituições, tendo em vista também a oferta de educação profissional, na forma da legislação vigente.

Seção IV **Da Educação Especial**

Art. 76. A Educação Especial é modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes público da Educação Especial, garantido o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização, em turno diverso do ensino regular, quando cabível.

§ 1º A Educação Especial perpassa todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º O atendimento educacional especializado será realizado individualmente ou em grupos, inclusive em Salas de Recursos Multifuncionais, conforme a avaliação pedagógica e as necessidades específicas do estudante.

§ 3º A oferta da Educação Especial na rede municipal inicia-se na Educação Infantil e tem continuidade no Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O atendimento educacional especializado poderá ser realizado também em parceria com instituições que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Educação.

Seção V **Da Educação do Campo**

Art. 77. A Educação do Campo será adequada às peculiaridades da vida, do trabalho e da cultura das populações do campo, de modo a garantir acesso, permanência, aprendizagem, qualidade e





equidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município.

§ 1º O atendimento educacional observará as competências constitucionais e legais do Município e o regime de colaboração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Guaratinga será responsável por promover organização curricular adequada à realidade do campo, desenvolvendo propostas e experiências pedagógicas específicas para atender às peculiaridades de cada localidade, conforme a legislação educacional vigente.

Seção VI **Da Educação Integral em Tempo Integral**

Art. 78. A Educação Integral em Tempo Integral constitui forma de organização da oferta educacional destinada ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã —, articulada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na instituição escolar ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica de educação integral, não se limitando à simples permanência do estudante na escola ou à realização de atividades isoladas no contraturno.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser oferecida na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas modalidades educacionais atendidas pelo Sistema Municipal de Educação, respeitadas suas especificidades.

§ 4º A oferta será implantada e ampliada progressivamente, considerando:

- I – a demanda da comunidade escolar;
- II – as condições de infraestrutura;
- III – a disponibilidade de profissionais da educação;
- IV – a alimentação escolar adequada;
- V – os espaços educativos da escola e da comunidade;
- VI – a inclusão e a acessibilidade;
- VII – a prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;
- VIII – as metas do Plano Municipal de Educação.

§ 5º O currículo deverá integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, contemplando práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e de formação cidadã, sem fragmentação entre turno e contraturno.

§ 6º As atividades poderão ser realizadas em diferentes espaços educativos, mediante planejamento, acompanhamento pedagógico e garantia da segurança dos estudantes.

§ 7º O Conselho Municipal de Educação estabelecerá normas complementares para autorização, organização, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação.





CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 79. O Plano Municipal de Educação é instrumento norteador da gestão da educação no Município de Guaratinga.

§ 1º O Plano Municipal de Educação estabelece políticas e diretrizes e define objetivos e metas educacionais do Município para um período decenal.

§ 2º O Plano Municipal de Educação será construído e monitorado com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e de outras instituições representativas da sociedade civil organizada.

§ 3º O Plano Municipal de Educação levará em conta os limites, as possibilidades, as ações planejadas e a viabilidade financeira do Município.

§ 4º O Plano Municipal de Educação deverá prever mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, a fim de realizar os ajustes necessários à sua execução.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 80. O Município poderá atuar em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, por meio do planejamento, execução e avaliação de ações integradas e articuladas, para assegurar a universalização da Educação Básica, observadas suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração observará a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 81. O Município de Guaratinga integra o Sistema Nacional de Educação (SNE), instituído pela Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, cabendo-lhe, no âmbito de sua autonomia federativa e sem prejuízo das demais competências previstas nesta Lei:

I – cooperar com a União e o Estado da Bahia no fornecimento tempestivo, regular e padronizado de dados educacionais do seu sistema de ensino, mediante compartilhamento desses dados na Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde);

II – adotar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como Identificador Nacional Único do Estudante (Inue), nos termos da legislação federal, em todas as bases de dados e registros administrativos do Sistema Municipal de Educação;

III – considerar, na formulação de suas políticas, programas e ações educacionais, as pactuações de caráter orientador efetivadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite) e da Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe) do Estado da Bahia, observada a autonomia administrativa, financeira e normativa do Município;

IV – observar, na organização, na avaliação e no financiamento do ensino, os padrões nacionais de qualidade da educação básica e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) pactuados no âmbito do Sistema Nacional de Educação; e

V – articular o Fórum Municipal de Educação e o Plano Municipal de Educação com o Fórum Nacional de Educação, os fóruns e planos estadual e nacional de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 82. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe propor a destinação dos recursos vinculados e de outros recursos reservados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O CACS-FUNDEB participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará sua execução, zelando pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação é gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável por sua correta aplicação, observadas as competências dos demais órgãos municipais e a legislação orçamentária, financeira e de controle aplicável.

Parágrafo único. Os repasses de recursos financeiros diretamente às unidades escolares da rede municipal de ensino, no âmbito de programa municipal de transferência de recursos, inclusive eventual Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE Municipal), dependerão de lei específica que discipline sua instituição, suas finalidades, os critérios de distribuição, as formas de execução, a prestação de contas, a fiscalização e as responsabilidades dos gestores, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Poder Público Municipal manterá programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação que atuam nas instituições educativas e nos demais órgãos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 86. O Município de Guaratinga poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos admitidos em lei com entidades não governamentais sem fins lucrativos, a fim de garantir atendimento educacional, prioritariamente na Educação Infantil, sem prejuízo da expansão da rede pública municipal e observada a legislação aplicável.

Art. 87. As unidades escolares oficiais que se encontrem em funcionamento sem o correspondente ato de criação e autorização deverão ser cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 88. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei, projetos de lei de adequação às disposições desta Lei e à legislação federal:

I – da Lei Municipal nº 562, de 3 de setembro de 2010, que institui o Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



II – da Lei Municipal nº 333, de 18 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observado o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 1º Os projetos de lei de que trata o *caput* disporão, no mínimo, sobre a composição, o mandato, os impedimentos e o funcionamento dos respectivos conselhos e, no caso do Conselho Municipal de Educação, sobre a distribuição dos conselheiros entre as câmaras de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 2º Até a entrada em vigor das leis de adequação, os conselhos referidos neste artigo continuarão a funcionar com a composição e os mandatos vigentes, aplicando-se desde logo as disposições desta Lei que não dependam de regulamentação.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar reformularão seus Regimentos Internos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação das respectivas leis de adequação, submetendo-se o Regimento do Conselho Municipal de Educação à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratinga, em 29 de Outubro de 2026.

RAFAEL GANDHI MARQUES DAS VIRGENS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br

Portarias



PORTARIA Nº. 498/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ELISÉRGIO COSTA PEREIRA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 499/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 500/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **VALDIRENE CARDOSO DE SOUZA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 501/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ELIZANGELA DE ALMEIDA DIAS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 502/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **JAMILY SILVA COSTA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 503/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **FLORA DIAS COSTA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 504/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **AILTON MOREIRA DE SOUZA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 505/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **DANIEL VIANA FREITAS DE FIGUEIREDO** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 506/2026

**Concede Férias ao (a)
servidor (a), e dá outras
providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, com abono pecuniário de 10 (dez) dias indenizados ao (a) servidor (a) **CLÉRISTON DE JESUS MOREIRA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 22 de novembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 507/2026

**Concede Licença Prêmio
ao (a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o
disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 111).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, por um período de **90 (noventa) dias**, ao
(a) servidor (a) **ANA MARIA SILVA DE AGUIAR VIRGENS**, lotado (a) na
Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias
aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios
concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º A Licença, ora concedida, será iniciada no dia **03 de novembro de 2026**
e finalizará em **31 de janeiro de 2027**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de
2026.

RENATO SANTANA SOUZA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 508/2026

**Concede Férias ao (a)
servidor (a), e dá outras
providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, com abono pecuniário de 10 (dez) dias indenizados ao (a) servidor (a) **LEONETA SANTOS MEDEIROS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 22 de novembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 509/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **MARIA D'AJUDA INÁCIO DE OLIVEIRA** lotado (a) na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 510/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **EDNA MARIA DA SILVA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 511/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ERNANDES OLIVEIRA JESUS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 512/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **JULIVAL ALMEIDA SANTOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 513/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **JOCIVAL DOS SANTOS RAMOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 514/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ELISANGELA RAMOS DOS SANTOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 515/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **GIRLIENE FERREIRA DOS SANTOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 516/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **LUCIANO MAX COLARES SILVA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 517/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **FÁBIO ALVES ROCHA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 518/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **GILENO DA SILVA MENDES** lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 519/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ARNÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

**PREFEITURA DE
GUARATINGA**
Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração
Nossa Terra, Nossa Força





PORTARIA Nº. 520/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **JAKLINE PEREIRA SANTOS** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 521/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **JOSÉ ORLANDO SILVA DO NASCIMENTO** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026** e finalizará em **02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 522/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **ZÉLIA CALDEIRA DE ALMEIDA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 523/2026

**Concede Férias ao
(a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 95 a 102)

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Férias**, por um período de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor (a) **SUELI LIMA BATISTA** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios concedidos ao (à) servidor (a).

Art. 3º As Férias, ora concedida, será iniciada em **03 de novembro de 2026 e finalizará em 02 de dezembro de 2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de 2026.

Renato Santana Souza
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 524/2026

**Concede Licença Prêmio
ao (a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o
disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 111).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, por um período de **90 (noventa) dias**, ao
(a) servidor (a) **CILÉIA FERREIRA DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal
de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias
aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios
concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º A Licença, ora concedida, será iniciada no dia **03 de novembro de 2026**
e finalizará em **31 de janeiro de 2027**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de
2026.

RENATO SANTANA SOUZA
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 525/2026

**Concede Licença Prêmio
ao (a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o
disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 111).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, por um período de **90 (noventa) dias**, ao
(a) servidor (a) **ALOISIO GOMES DE OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias
aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios
concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º A Licença, ora concedida, será iniciada no dia **03 de novembro de 2026**
e finalizará em **31 de janeiro de 2027**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de
2026.

RENATO SANTANA SOUZA
Secretário Municipal de Administração





PORTARIA Nº. 526/2026

**Concede Licença Prêmio
ao (a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o
disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 111).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, por um período de **90 (noventa) dias**, ao
(a) servidor (a) **RAMON RAFAEL DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria
Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias
aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios
concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º A Licença, ora concedida, será iniciada no dia **03 de novembro de 2026**
e finalizará em **31 de janeiro de 2027**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de
2026.

RENATO SANTANA SOUZA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 527/2026

**Concede Licença Prêmio
ao (a) servidor (a), e dá
outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o
disposto na Lei Complementar Municipal (Nº. 585/2011, Art. 111).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **Licença Prêmio**, por um período de **90 (noventa) dias**, ao
(a) servidor (a) **ELIANA ROCHA SANTANA**, lotado (a) na Secretaria Municipal
de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, adotará providências necessárias
aos devidos registros, para fins de controle da situação funcional e dos benefícios
concedidos ao (à) servidor (a);

Art. 3º A Licença, ora concedida, será iniciada no dia **03 de novembro de 2026**
e finalizará em **31 de janeiro de 2027**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Secretaria Municipal de Administração, Guaratinga/BA, em 29 de outubro de
2026.

RENATO SANTANA SOUZA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 589
Centro, Guaratinga, Bahia - CEP: 45.840-000
www.guaratinga.ba.gov.br